

THE HARM IN HATE SPEECH

Fábio Perin Shecaira
Professor do Programa
de Pós-Graduação em
Direito da UFRJ.
fabioперin@direito.ufrj.br

Jeremy Waldron, *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

1. A CONTROVÉRSIA

The Harm in Hate Speech apresenta a mesma combinação de eloquência, clareza e erudição que costuma caracterizar os escritos de Waldron. O livro também apresenta argumentos originais que desafiam algumas das convicções típicas dos defensores da liberdade de expressão. Waldron tem como objetivo central reunir argumentos em defesa da implementação de leis que proibam ou restrinjam o *discurso de ódio* (tradução literal de “hate speech”)¹. São leis como aquelas que podemos encontrar

[...] no Canadá, Dinamarca, Alemanha, Nova Zelândia e Reino Unido, proibindo afirmações públicas que incitem “ódio contra qualquer grupo identificável quando tal incitação tenha chance de levar a um distúrbio da paz” (Canadá); ou afirmações “com as quais um grupo de pessoas é ameaçado, ridicularizado ou degradado em virtude de sua raça, cor de pele ou origem nacional ou étnica” (Dinamarca); ou ataques à “dignidade humana de outros, insultando, maliciosamente aviltando ou difamando segmentos da população” (Alemanha) [...]².

¹ O termo “discurso de ódio” é ambíguo. Ele pode ser entendido como *discurso que manifesta o ódio daquele que discursa em relação ao grupo social atacado* ou como *discurso que visa incitar ódio contra algum grupo social entre aqueles que ouvem*. Waldron está mais interessado no segundo sentido da expressão, isto é, ele está mais preocupado com os efeitos sociais do discurso de ódio que com os sentimentos do seu autor.

² Waldron, 2012, p. 8 (minha tradução; as notas de rodapé foram suprimidas).

Note que o objetivo desse tipo de lei não é proibir políticas ou instituições discriminatórias. Seu objetivo é regular a própria defesa – oral ou escrita – de políticas e instituições discriminatórias (sempre que o discurso empregado tenha como alvo a dignidade de algum grupo em função de raça, religião, gênero, orientação sexual etc). O que está em questão é certo tipo de discurso – por exemplo, a expressão pública da ideia de que os imigrantes árabes são todos terroristas –, antes mesmo das práticas visadas pelo discurso em questão – por exemplo, o indeferimento de pedidos de refúgio político feitos por imigrantes árabes.

Há pouca controvérsia filosófica sobre o fato de que a discriminação baseada em raça, religião, gênero etc. é um mal que merece regulação legal. Por outro lado, há muita controvérsia – especialmente nos Estados Unidos, onde trabalha Waldron – sobre se o *discurso* discriminatório também deve ser regulado. Isso não seria antidemocrático? Não seria uma afronta à liberdade de expressão, um de nossos direitos civis mais fundamentais?

2. O DANO GERADO PELO DISCURSO DE ÓDIO

Aqueles que pensam que o discurso de ódio não deve ser proibido frequentemente apelam a alguma versão do famoso “princípio do dano”, formulado por John Stuart Mill: “o único propósito para o qual o poder pode legitimamente ser exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é para prevenir danos aos outros”.³ Noutras palavras, o princípio indica que o governo (e outros grupos sociais poderosos) só deve impedir ou censurar condutas que gerem algum tipo de prejuízo a outras pessoas. Não há dúvida de que a discriminação em si é danosa: ela impede as suas vítimas de gozar direitos (civis, políticos, econômicos) a que outros têm acesso. Sendo danosa, a discriminação pode ser coibida pelo Estado com aval do princípio de Mill. Mas o discurso que incentiva a discriminação é igualmente danoso? Alguns diriam que não. Alguns diriam que o discurso de ódio é apenas ofensivo, não danoso. Ele gera em pessoas razoáveis – sejam elas o alvo principal do discurso ou meros espectadores de boa-fé – sentimentos negativos como medo, raiva, indignação, repugnância, vergonha etc.

³ Mill, 2003, p. 9 (minha tradução)

No entanto, por piores que sejam essas emoções, senti-las não é o mesmo que sofrer um prejuízo ou ter um direito violado.

Uma maneira comum de mostrar que o discurso de ódio é danoso – e não apenas ofensivo – envolve apontar suas consequências indiretas, graduais e cumulativas. É claro que uma pichação em um muro que diga “Árabes são terroristas” não prejudica ou viola imediatamente os direitos civis dos árabes; mas o problema está no fato de que a pichação ajuda a reforçar um estereótipo que dificulta a integração dos árabes na comunidade. Quanto mais visível e disseminado for esse tipo de discurso, maior é a chance de que árabes tenham dificuldade para estabelecer relações comunitárias, encontrar empregos, conquistar posições de liderança política e desenvolver outros aspectos de sua vida cívica. Sem falar no risco de violência, que cresce na medida em que o discurso discriminatório encontra eco nos preconceitos e apreensões de outros membros da comunidade.

Essa é uma linha de argumentação familiar e plausível, mas não é a linha adotada por Waldron. O autor procura mostrar – e é isso que há de mais original em sua obra – que o discurso de ódio é danoso em um sentido mais certo e imediato. O discurso de ódio não é problemático, segundo Waldron, apenas porque contribui para a gradual degradação de direitos ou porque gera risco de violência. O discurso de ódio também é problemático porque representa um ataque direto à reputação e à dignidade das suas vítimas.

Sistemas jurídicos costumam proibir o discurso calunioso ou difamatório. Quando um indivíduo é difamado ou caluniado, costumamos pensar que ele sofreu um dano. Sua reputação está sob ataque. Ainda que sejam remotas as chances de que sofra algum tipo de exclusão ou agressão em virtude das acusações, o indivíduo é imediatamente prejudicado porque perde a segurança de que continuará sendo visto pela comunidade em que vive como um membro digno de igual respeito e consideração. Aí está o dano, certo e direto (embora imaterial e imensurável em termos pecuniários). Waldron tenta mostrar que grupos também podem ser vítimas de calúnia ou difamação. O discurso de ódio, de modo geral, é um ataque à reputação de cada indivíduo que apresente as características (étnicas, religiosas etc.) distintivas do grupo insultado. A pichação que caracteriza árabes como terroristas, por exemplo, é um ataque à reputação de cada indivíduo que per-

O discurso de ódio, de modo geral, é um ataque à reputação de cada indivíduo que apresente as características (étnicas, religiosas etc.) distintivas do grupo insultado.

tença ao grupo dos árabes. Cada pessoa árabe que se depare com o discurso difamatório testemunhará um ataque a sua reputação. Cada árabe que veja os membros de seu grupo descritos como terroristas deixará de ter a confiança de que ocupa uma posição social análoga à dos demais membros da comunidade, uma posição que lhe dê amplo acesso aos direitos e recursos disponíveis naquela comunidade.

Para todos nós, viver bem significa, entre outras coisas, saber que ocupamos uma posição social que não é menos digna ou merecedora de respeito que a dos demais membros da comunidade. A vítima do discurso de ódio tem essa confiança abalada e, nesta medida, sofre um prejuízo em termos de qualidade de vida⁴.

3. OBJEÇÕES FILOSÓFICAS

O argumento resumido tão brevemente no parágrafo anterior – isto é, o argumento de que o discurso de ódio gera dano imediato à dignidade e reputação de suas vítimas – é minuciosamente explicado e desenvolvido por Waldron em seu livro. Parte do desenvolvimento envolve mostrar que a regulação do discurso de ódio se harmoniza com escolas influentes de pensamento que, a princípio, parecem comprometer-se com concepções fortes da liberdade de expressão. Waldron argumenta, por exemplo, que o discurso de ódio é incompatível com o ideal rawlsiano de uma sociedade bem-ordenada, “onde todos aceitam, e sabem que todos aceitam”⁵ os mesmos princípios fundamentais de justiça. Waldron também argumenta que a noção iluminista de tolerância (tal como formulada por Voltaire, Locke, Bayle e Diderot, autores preocupados especialmente com a questão religiosa) inclui não apenas uma crítica da perseguição ou violência religiosa, mas também de formas de expressão capazes de incitar o ódio contra grupos religiosos.

⁴ Embora Waldron reconheça a gravidade dos efeitos psicológicos do discurso de ódio sobre suas vítimas, ele insiste que o dano à reputação de uma pessoa não é um fato estritamente psicológico, mas diz respeito a aspectos sociais da posição da vítima em sua comunidade (Waldron, 2012, cap. 5). A difamação prejudica a reputação da vítima independentemente da exata forma como ela sente os efeitos da difamação. Se não fosse assim, a punibilidade do ato de difamar teria de variar de acordo com o grau de sofrimento da vítima. Ademais, se o dano à reputação fosse um fato psicológico, seria mais difícil mostrar que se trata realmente de dano, e não de ofensa. Autores que buscam dar suporte empírico ao argumento de Waldron (a exemplo de Gelber e McNamara, 2016), apontando os efeitos psicológicos do discurso de ódio, parecem ignorar a importância da distinção entre dano e ofensa na obra de Waldron.

⁵ Rawls, 2001, p. 8 (minha tradução).

Não é a discriminação por si só que define o discurso de ódio, mas a tentativa consciente de ameaçar, humilhar, ridicularizar e perturbar a paz.

Outra parte do desenvolvimento do argumento de Waldron envolve a tentativa de enfrentar objeções filosóficas associadas à obra de outros autores, como C. Edwin Baker, Ronald Dworkin e Robert Post. Não há espaço aqui para explicar todas essas objeções e as réplicas de Waldron. Menciono brevemente a objeção dworkiniana apenas para fins de ilustração. Segundo Dworkin (tal como representado por Waldron, no Capítulo 7 do livro), a proibição do discurso de ódio tem efeitos nocivos para a legitimidade das leis que proíbem a discriminação, isto é, justamente as leis que regulam as condutas nocivas que mais desejamos coibir. A ideia soa paradoxal, mas o argumento é relativamente simples. Dworkin supõe que a legitimidade de qualquer lei requer que o debate público que a antecede inclua a participação de todos os indivíduos interessados, sejam eles favoráveis ou contrários. A proibição do discurso de ódio, no entanto, é uma forma de excluir do debate público aqueles que defendem algumas das práticas discriminatórias que serão reguladas. Proibir o discurso de ódio é o mesmo que impedir que cidadãos interessados em defender a discriminação participem do debate sobre discriminação. Para Dworkin, proibir o discurso de ódio é minar a legitimidade democrática das leis que combatem a discriminação.

Entre as repostas que Waldron dá ao engenhoso argumento de Dworkin está o esclarecimento de que o discurso de ódio – tal como ele costuma ser definido na legislação de países como Canadá, Dinamarca, Alemanha etc. – não é configurado por qualquer tentativa de colocar em questão o status de alguns membros da comunidade. Não é a discriminação por si só que define o discurso de ódio, mas a tentativa consciente de ameaçar, humilhar, ridicularizar e perturbar a paz. A legislação desses países costuma definir o discurso de ódio de uma forma que não proíbe todo discurso que não seja inclusivo, mas apenas o tipo de discurso especialmente projetado para ferir:

Algumas leis desse tipo também tentam definir um tipo de “espaço seguro” para a expressão moderada [...]. O mais generoso dispositivo desse tipo que eu já vi é a Lei de Discriminação Racial da Austrália que diz que sua proibição básica de ações que ofendam, humilhem ou intimidem um grupo de pessoas [...] “não torna ilegal qualquer coisa feita ou dita razoavelmente e com boa-fé: ... no contexto de qualquer

afirmação, publicação ou debate realizado para qualquer genuíno propósito acadêmico, artístico ou científico ou qualquer outro propósito de interesse público”⁶.

Dworkin talvez esteja certo em dizer que os inimigos da inclusão devem sempre ter a permissão de se pronunciar, mas isso não significa que a única forma de participar efetivamente no debate público sobre inclusão se dê através do discurso de ódio. Waldron não espera que todos reprimam suas ideias sobre o (suposto) status desigual dos diferentes grupos sociais que compõem a comunidade. Exige-se, por outro lado, que ninguém veicule essas ideias de uma maneira calculada para incitar o ódio, a violência, a humilhação etc.

4. AMBIÇÕES E LIMITAÇÕES DO LIVRO

Waldron responde convincentemente à maioria das objeções filosóficas que lhe ocorrem. Há, no entanto, uma objeção mais pragmática que Waldron apenas menciona e que provavelmente ocorrerá a muitos leitores. Por mais bem concebidas que sejam as leis contra o discurso de ódio, por mais bem desenhados os “espaços seguros” de que depende a saúde do debate democrático, será que podemos confiar nas autoridades que aplicarão essas leis? Será que podemos confiar na sua capacidade de distinguir entre o discurso de ódio e o discurso meramente impopular ou heterodoxo? Será que, a pretexto de proteger minorias, as autoridades não acabarão por perseguir pensadores originais ou polêmicos? Um argumento comum entre defensores da liberdade de expressão diz que é melhor sermos obrigados a tolerar ideias que nos desagradam do que convidarmos agentes do governo, com suas limitações morais epistêmicas, a determinar quais ideias merecem circular dentro da comunidade. Essa, aliás, é a base da crítica feita por Michael McConnell em uma resenha sobre o livro de Waldron:

[...] proibições ao discurso que toca temas de interesse público – o que inclui a maior parte do discurso de ódio – podem ser usadas com fins políticos. Waldron pede que seus leitores imaginem o ideal platônico de leis sobre discurso de ódio, mas na realidade essas leis têm um péssimo histórico em que são usadas por facções politicamente poderosas para suprimir o discurso que lhes critica. É difícil achar um caso, em qualquer

⁶ Waldron, 2012, pp. 190-191 (minha tradução).

lugar do mundo, onde o discurso em defesa de ideologias dominantes é punido pelo bem dos vulneráveis⁷.

MacConnel reúne alguns exemplos recentes de aplicação duvidosa da proibição ao discurso de ódio. Ele menciona, por exemplo, a condenação de um parlamentar belga, em 2009, por distribuir panfletos que diziam: “Resistam à islamização da Bélgica”, “Fim à falsa política de integração” e “Mandem para casa os retirantes não-europeus.” Essas frases são todas discriminatórias. Defendem políticas criticáveis do ponto de vista dos direitos humanos. Por outro lado, talvez não tenham sido calculadas para incitar ódio e violência. Casos desse tipo, segundo MacConnel, são frequentes na Europa.

A objeção pragmática de MacConnel é importante, e talvez impeça muitos leitores de serem convencidos pelos argumentos de Waldron. É verdade que Waldron reconhece a importância da objeção, mas ele a discute em poucas páginas, afirmando simplesmente que o risco de abuso é um problema que afeta a aplicação de qualquer lei, não apenas das leis contra o discurso de ódio. Não há, segundo ele, motivo para acharmos que o risco é especialmente alto no campo da liberdade de expressão.

Os defensores da liberdade de expressão não fazem apenas objeções pragmáticas, mas também objeções morais a um tipo de regulação que lhes parece injusto, antidemocrático ou iliberal.

5. CONCLUSÃO

O sucesso (ou fracasso) de uma obra acadêmica deve ser aferido em função de suas ambições expressas. Se o objetivo de Waldron fosse mostrar que leis contra o discurso de ódio têm gerado resultados positivos, então seu livro esbarraria inevitavelmente na crítica de MacConnel. Waldron teria de fazer uma análise empírica mais sistemática sobre a forma como as leis que ele celebra vêm sendo interpretadas na prática. Teria também de discutir se os abusos são comuns, excepcionais, evitáveis etc. Mas as ambições de Waldron são mais filosóficas. Os defensores da liberdade de expressão não fazem apenas objeções pragmáticas, mas também objeções morais a um tipo de regulação que lhes parece injusto, antidemocrático ou iliberal. O objetivo central de Waldron é mostrar que, do ponto de vista filosófico, leis contrárias ao discurso de ódio não merecem tanta resistência assim. Nesse sentido, seu livro é bastante persuasivo.

⁷ Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2012/06/24/books/review/the-harm-in-hate-speech-by-jeremy-waldron.html>>. Acesso em: 10 out. 018 (minha tradução).

REFERÊNCIAS

GELBER, Katharine; MCNAMARA, Luke. "Evidencing the Harms of Hate Speech" *Social Identities*, v. 22, n. 3, p. 324-341, 2016.

MILL, John Stuart. "On Liberty". In: Mary Warnock (ed.), *Utilitarianism and On Liberty*. 2. ed., p. 88-180. Malden: Blackwell Publishing, 2003.

RAWLS, John. *Justice as Fairness. A Restatement*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

WALDRON, Jeremy. *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012.